DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1007/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2197/2015
PROTOCOLO	: 1572240
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – REGULARIDADE - APENSAMENTO.

1. Prestação de Contas em Transferência de Cargo, cujos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, dão conta de que foi elaborada com os demonstrativos exigidos na IN/TC/MS n. 35/2011;
2. Julgamento pela Regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

II – RELATÓRIO:

Em exame o Termo de Transferência de Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, firmado em 01.01.2015, tendo como sucessor, Flávio Roberto Alves de Brito.

O Sucedido, Laurindo Luiz Marchezan, encontrava-se na posse do cargo de presidente da Câmara desde 01/01/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise n.259/2015, concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade de Laurindo Luiz Marchezan, encontra-se em consonância com a norma legal vigente.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu o

Parecer n. 2000/2015, opinando pela legalidade do presente Termo de Transferência de Cargo. É o relatório.

III – VOTO:

Passo a expor as razões do presente voto.

Constato por meio da documentação acostada aos autos que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse do Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Flávio Roberto Alves de Brito.

A execução orçamentária, durante a gestão de Laurindo Luiz Marchezan, ficou assim demonstrada:

RECEITA		DESPESA	
Arrecadada	0,00	Fixada	2.059.517,32
	0,00	(+) Suplementação	70.429,4
	0,00	Realizada	2.094.857,59
	0,00	Diferença	35.088,77

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS		
	No período	**Acumulada**
Receita Orçamentária	0,00	0,00
Receita Extraorçamentária	4.752.899,08	4.752.899,08
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00
TOTAL	**4.752.899,08**	**4.752.899,08**

SAÍDAS		
	No período	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	2.094.857,59	2.094.857,59
Despesa Extraorçamentária	2.658.041,49	2.658.041,49
Saldo data transferência	0,00	0,00
TOTAL	**4.752.899,08**	**4.752.899,08**

O valor da despesa extraorçamentária refere-se ao total apresentado no Balanço Financeiro do exercício de 2014 – Anexo 13 do art. 103 da Lei n. 4.320/64.

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Aquisições no período**	**Alienações no período**	**Saldo data trans-ferência**
Bens móveis	228.347,24	5.399,00	0,00	233.746,24
Bens imóveis	167.780,26	0,00	0,00	167.780,26
TOTAL	**396.127,50**	**5.399,00**	**0,00**	**401.526,50**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data trans-ferência**
Dívida Flutuante	0,00	528.095,13	528.095,13	0,00
TOTAL	**0,00**	**528.095,13**	**528.095,13**	**0,00**

Assim, diante dos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, constato que a prestação de contas foi elaborada com os demonstrativos exigidos na IN/TC/MS n. 35/2011, portanto, tendo como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer proferido pelo Ministério Público de Contas e VOTO: Pela REGULARIDADE do Termo de Transferência de Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em virtude da posse Flávio Roberto Alves de Brito, como Presidente da Câmara a partir de 02/01/2015; Pelo APENSAMENTO dos presentes autos à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de controle Externo, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "*b*", item "*2*" da RN/TCE/MS nº 76/13.

Conselheiro: José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro: Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Conselheiros membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, na 016ª Sessão Ordinária do 19 de agosto de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Ronaldo Chadid, em julgar: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do termo de transferência de cargo de Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, em virtude da posse do Senhor Flávio Roberto Alves de Brito, como Presidente da Câmara a partir de 02/01/2015; II) pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "b", item "2" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; III) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros: Waldir Neves Barbosa – Presidente; Ronaldo Chadid – Relator; José Ricardo Pereira Cabral; Iran Coelho das Neves; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos e o Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

Publique-se.

Campo Grande-MS 19 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa